



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Jorge Dumar, 1703 - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA Nº 01/2020-05

Senhores Gestores do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE,

Com a finalidade de atender ao Plano Anual de Auditoria Interna- PAINT/2020, referente a uma demanda, firmada no Acórdão 1178/2018 – Plenário, oriundo do Tribunal de Contas da União - TCU, e no anseio de dar suporte a essa gestão, a unidade de Auditoria Interna do IFCE evidenciou os mais relevantes achados e, conseqüentemente, apresentou recomendações à luz dos diplomas legais, a fim de que as irregularidades e/ou impropriedades encontradas sejam sanadas e que as boas práticas sejam reconhecidas e tomadas como referência para a relação entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará- IFCE e suas Fundações de Apoio.

I. ESCOPO DOS EXAMES

Fundação de Apoio é uma pessoa jurídica de natureza privada e sem finalidade lucrativa, que deve estar credenciada previamente junto ao Ministério da Educação e Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, de acordo com a Lei nº 8.958/94, Dec. nº 7.423/10 e Portaria Interministerial nº 191/12 MEC/MCTI. O apoio a que se refere esta fundação será dado a IFES – Instituições Federais de Ensino Superior e/ou ICTs – Instituições Científicas e Tecnológicas.

As relações firmadas entre as fundações de apoio e as IFES/ICTs podem ser formalizadas por meio de contratos, convênios, acordos ou ajustes individualizados com objetos específicos e prazos determinados (art. 1º da Lei nº 8.958/94 e art. 8º do Dec. nº 7.423/10). - Como regra geral, as IFES ou ICTs editam resoluções por meio de seus colegiados superiores a fim de determinar diretrizes, procedimentos, direitos e deveres de atuação destas e das Fundações de Apoio para regulamentar a atuação dos servidores docentes e técnicos administrativos.

O código civil de 2002 apresenta a natureza jurídica das fundações, senão vejamos:

Art. 44. São pessoas jurídicas de direito privado:

I - as associações;

II - as sociedades;

III - as fundações.

IV- (...) (grifo nosso)

A relação das fundações de apoio com IFES e ICT's é disciplinada pela Lei 8.958/1994. As tratativas são asseveradas pela referida lei nestes termos:

Art. 1º As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, de que trata a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do [inciso XIII do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), por prazo determinado, com fundações constituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos. ([Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013](#))

§ 1º Para os fins do que dispõe esta Lei, entendem-se por desenvolvimento institucional os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições das IFES e demais ICTs, para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrita no plano de desenvolvimento institucional, vedada, em qualquer caso, a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos. ([Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010](#))

§ 2º A atuação da fundação de apoio em projetos de desenvolvimento institucional para melhoria de infraestrutura limitar-se-á às obras laboratoriais e à aquisição de materiais, equipamentos e outros insumos diretamente relacionados às atividades de inovação e pesquisa científica e tecnológica. ([Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010](#))

O objeto da presente ação de auditoria trata das parcerias firmadas entre o IFCE e suas fundações de apoio. A equipe de Auditoria Interna do IFCE, por meio de solicitação de auditoria interna nº 05/2020-05, solicitou à Pró- Reitoria de Administração e Planejamento- PROAP para listar todas as parcerias firmadas entre o IFCE e suas fundações de apoio que tiveram vigência no ano de 2019, da lista disponibilizada pela supracitada Pró-Reitoria foi aplicada uma amostra de 15%, totalizando uma relação de 10 parcerias as quais foram objeto de análise na auditoria em pauta.

O quadro 01 evidencia a relação de pactuações que foram contempladas na amostra da Ação nº 05/2020 - Auditoria em Fundação de apoio.

Quadro 01- Relação das Parcerias entre IFCE e Fundações de Apoio analisadas na Ação nº 05/2020.

FUNDAÇÃO	MODALIDADE	NOME DOS PARTICIPES	PERÍODO DE VIGÊNCIA	PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS	OBJETO DA PARCERIA	FINANCIADOR	VALOR
FCPC	Convênio	IFCE/FCPC/Alberto G dos Santos Neto	02/10/2017 a 26/11/2019	26/01/2020	Desenvolvimento de Fresadora CNC Key	Alberto G dos Santos Netos	201.176,47
FCPC	Acordo de Parceria	IFCE/FCPC/Bematech Harware LTDA	05/04/2018 a 05/04/2020	05/06/2020	Integração de dispositivos e sensores à plataforma de serviços de Hardware Bematch	Bematech Hardware LTDA	1.000.586,06
FCPC	Acordo de Parceria	IFCE/FCPC/Linjdesing Tecnologia LTDA- ME	19/07/2018 a 18/10/2019	18/12/2019	Soluções para a assistência domiciliar em saúde baseada na TV digital e em internet das coisas.	Linjdesing Tecnologia LTDA- ME	186.860,56
FCPC	Acordo de Parceria	IFCE/FCPC/ DPM Serviços de Automação LTDA- EPP	06/11/2019 a 06/05/2020	06/07/2020	Data logger modular para aplicações em sistemas eólicos, microgeração de energia distribuída e sistemas hídricos	DPM Serviços de Automação LTDA- EPP	576.812,50

FCPC	Acordo de Parceria	IFCE/FCPC/RR Assessoria , Serviços e Conrança- EIRELI	14/04/2019 a 16/04/2020	16/06/2020	Desenvolvimento de um processo de análise automática de riscos de operações de antecipação de recebíveis utilizado	RR Assessoria , Serviços e Conrança- EIRELI	309.593,75
FCPC	Acordo de Parceria	IFCE/FCPC/MOBIT- Mobilidade , Iluminação e Tecnologia LTDA	01/11/2019 a 01/10/2020	01/12/2020	Sistema de controle e monitoramento de vias públicas baseado em visão computacional	MOBIT- mobilidade , iluminação e tecnologia LTDA	432.705,88
FCPC	Acordo de Parceria	IFCE/FCPC/BV Serviços- Overhead	09/06/2019 a 09/10/2020	09/11/2020	Desenvolver projeto intitulado "OVERHEAD" - Sistema em nuvem para extração automática de dados web para conciliação a ser executados nos termos do plapo de trabalho.	BV Serviços	438.750,00
FCPC	Acordo de parceria	IFCE/FCPC/FURUKAWA	07/08/2018 a 13/12/2019	31/01/2020	Desenvolvimento de software de gerenciamento de equipamento de uma rede óptica passiva-GPON	FURUKAWA	1.426.000,00
FUNCEPE	Acordo de Parceria	IFCE/FUNCEP/APODI	03/12/2019 a 03/12/2020	03/01/2021	Intercâmbio de recursos físicos, informacionais e humanos entre os partícipes para realização de educacionais conjuntas com vistas a formação musical da população na comunidade bom sucesso- Quixeré-Ceará	APODI	17.820,00
FCPC	Contrato	IFCE/FCPC	14/12/2018 a 11/01/2019		Desenvolvimento de produto e serviços que aprimorem a experiência do usuário do repositório , envolvendo-o com serviços , funcionalidades e características que atendam as demandas do ensino profissional e técnico	IFCE	814.940,00

Fonte: Pró- Reitoria de Administração e Planejamento - PROAP e Pró-Reitoria de Extensão- PROEXT

II. OBJETIVO

Em face do acórdão do plenário do Tribunal de Contas da União nº 1178/2018, o presente trabalho tem por fim de verificar cumprimento dos dispositivos pátrios legais nas pactuações formalizadas entre Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará- IFCE com suas Fundações de Apoio, com ênfase no cumprimento, pelo IFCE e pelas fundações, dos requisitos relativos à transparência nos seus relacionamentos estabelecidos no acórdão supracitado.

III. VERIFICAÇÃO

Na execução da Ação 05- Auditoria em Fundação de Apoio- PAINT 2020, buscou-se verificar:

1.A existência de controle nas parcerias firmadas entre o IFCE e suas fundações de apoio, a fim de mitigar risco de existirem situações vedadas pelos normativos legais vigente à data da aludida parceria;

2.O cumprimento das seguintes normas:

Lei nº 8.958/1994 (Lei das Fundações de Apoio)

Lei nº 10.973/2004 (Lei da Inovação Tecnológica)

Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação)

Decreto Federal nº 7.423/2010 (Regulamenta Lei nº 8.958/94)

Decreto Federal nº 9.283/2018 (Regulamenta Lei nº 10.973/2004)

Portaria Interministerial MEC/MCTI nº 191, de 13.03.2012 (Credenciamento)

Acórdão 1.178/2018 do Tribunal de Contas da União- TCU- Plenário

IV. LIMITAÇÕES

Informamos que não houve restrições aos trabalhos executados pela equipe de auditoria no período da Ação 05-2020 – Auditoria em Fundação de Apoio.

V. CONSTATAÇÕES

Considerando a importância da clareza das peças exaradas por esta Unidade de Auditoria dividimos, didaticamente, o Relatório da seguinte forma:

1.1.1) Avaliação do Controle Interno das parcerias firmadas entre o IFCE e suas Fundações de apoio; e

1.1.2) Inobservância a Legislação.

Seguem as constatações, deste relatório, identificadas pela equipe de auditoria

1 ÁREA: GESTÃO PATRIMONIAL DE BENS E SERVIÇOS

1.1 SUBÁREA: PARCERIAS COM AS FUNDAÇÕES DE APOIO

1.1.1 ASSUNTO: AVALIAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DAS PARCERIAS FIRMAS ENTRE O IFCE E SUAS FUNDAÇÕES DE APOIO.

1.1.1.1 CONSTATAÇÃO: Fragilidade no Controle quanto às Parcerias Firmadas entre o IFCE e suas Fundações de Apoio.

Considerando o controle interno ser de suma importância para organização por ser um dos instrumentos necessários de salvaguarda das diversas diretrizes impostas pela legislação, a Auditoria Interna fez uma análise mais aprimorada de tais controles nas parcerias firmadas entre o IFCE e suas fundações de apoio por meio de consultas a sites das instituições envolvidas, a sistemas informatizados, circularização de informações junto às entidades apoiadoras e aplicação de outras técnicas de auditoria. Como resultado da referida análise, é possível perceber que o controle está fragilizado, por algumas razões entre elas a mitigada publicidade dada aos convênios, contratos e instrumentos congêneres celebrado entre IFCE e suas fundações de apoio. Em visita

à página da Pró-Reitora de Administração e Planejamento- PROAP, na aba Fundação de apoio é apresentada, apenas, as parcerias dos anos de 2018 e 2019, houve omissão dos anos anteriores e do ano posterior, quando clicamos no número do processo de uma dessas parcerias, ele remete ao Sistema Eletrônico de Informação- SEI, necessitando de senha para ter acesso a tais processo, comprometendo a transparência ativa. Além do mais, em resposta à solicitação de auditoria interna nº 33/2020-05(1441474), a PROAP não soube responder se há publicidade, no boletim interno da instituição, dos convênios, termos de parcerias e congêneres, contrariando o parágrafo 12 do artigo 2º do Decreto 7.423/2010. Essa tímida publicidade afeta, diretamente, o direito de acesso à informação que está garantido pelos artigos 5º e 37 da Constituição Federal de 1988, não sendo apenas um direito em si, mas também um mecanismo para o exercício de outros direitos.

Dando seguimento a nossa análise, percebemos que a gestão do IFCE foi desatenta, mais uma vez, na fiscalização quanto ao quesito publicidade de seus projetos firmados por meio de suas fundações de apoio. A título de exemplo, a FCPC- Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura que o apoia, quando é percorrido o caminho, em sua página da internet, prestação de contas – órgão financiador- IFCE é explicitado apenas duas prestações de contas, a saber, o convênio 21/2008 e contrato 92/2012, contudo essa informação é uma verdade pontual, tendo em conta que o IFCE financiou outros projetos além dos supracitados que não estão publicizados no sítio da fundação de apoio, conforme resposta da diretoria de administração- DIRAD à SAI 71/2020(1582349). O que recomendamos é que os contratos, convênios e congêneres sejam transparentes e rastreáveis e as diferentes partes interessadas, mormente a população, reconheçam que seus anseio e expectativas estão sendo priorizados.

Outro aspecto que merece destaque é a falta de padronização do fluxo processual a ser seguido quando da instrução de processos de convênios e congêneres pelo IFCE, os que nascem na Pró-Reitoria de Planejamento e Administração-PROAP, bem como na Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação-PRPI passam obrigatoriamente pela coordenadoria de convênio – CCONV, já os projetos da lavra da Pró-Reitoria de Extensão-PROEXT não passam pela CCONV, tal conduta não coaduna com o direcionamento do manual de convênio do IFCE, entendemos ser necessário um comportamento uníssono por parte das Pró-Reitorias, a fim de que as informações sejam compiladas, para melhor gerência e consolidação de dados e para efeitos de indicadores e alinhamento da missão e visão do IFCE. Ademais, a fragilidade do controle é notória quando observada a violação ao princípio da segregação de função, pois no curso da presente auditoria, constatou-se que um mesmo docente concentrou a função de membro do conselho de inovação, foi responsável para dar o parecer técnico em nome da PRPI a um determinado acordo de parceria e foi fiscal do mesmo acordo de parceria.

As evidências acima mostram a necessidade de um fortalecimento premente nos controles internos do IFCE, quando tratamos das suas parcerias firmadas com suas fundações de apoio, pois sabemos que ele é de máxima importância, constitui-se numa ferramenta fundamental para a qualidade dos serviços prestados, considerando-se como instrumento de controle dos gastos públicos, sendo indispensável no âmbito da Administração Pública.

Com efeito, a Corte Federal de Contas tem entendido por meio do seu Acórdão 4821/2009- segunda câmara a importância do controle, em especial o preventivo. Vejamos os termos do aludido acórdão do Tribunal de Contas da União - TCU:

- 9.1. conhecer da presente representação, nos termos do art. 237, VI, do Regimento Interno, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
- 9.2. determinar à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado de Mato Grosso - Inera/MT que:
 - 9.2.1 promova criteriosa análise da capacidade operacional dos interessados para celebrar instrumentos jurídicos formalizadores de transferências voluntárias de recursos federais, verificando se eles têm capacidade de executar o objeto pretendido, levando-se em conta fatores como a singularidade e a complexidade de sua execução, a fim de promover o adequado controle preventivo dos recursos públicos, nos termos do art. 9º da Lei 9.790, de 23 de março de 1999, c/c os arts. 9º e 27, do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999; (grifo nosso)

É preciso implementar controles, mormente o preventivo, a fim de mitigar eventuais riscos, que possam impedir ou dificultar o alcance dos objetivos das parcerias firmadas entre o IFCE e suas fundações de apoio.

Tribunal de Contas da União - TCU, mantém posicionamento favorável ao controle em seu Acórdão nº 3417/2013 – TCU – Plenário:

‘No âmbito da atuação do TCU, a predominância do controle preventivo adequa-se à nova visão do administrador público na busca por uma gestão mais eficaz, eficiente e efetiva.’ (Ministro Augusto Nardes,p. 3).

Assim, o controle preventivo ou corretivo como pode ser denominado, ao lado do controle punitivo que decorre de uma gestão fora dos padrões de legalidade e eficiência. Em observância aos princípios constitucionais da legalidade e da eficiência, o controle preventivo ou corretivo possibilita uma nova visão do administrador no exercício de seu mister, beneficiando a coletividade, colocando-se cada vez mais próximo do atendimento ao interesse público, sem se afastar da legalidade na prática de seus atos, cumprindo, assim, o objetivo final do sistema de controle da atividade administrativa, a melhoria e a eficiência na prestação dos serviços para o atendimento ao interesse público que envolve.’

Nessa mesma esteira, a Controladoria Geral da União –CGU por meio da Instrução Normativa Conjunta nº 01 de 10 de março de 2016, tratou acerca do controle interno:

- Art. 11. Na implementação dos controles internos da gestão, a alta administração, bem como os servidores da organização, deverá observar os componentes da estrutura de controles internos, a seguir descritos:
- III - atividades de controles internos: são atividades materiais e formais, como políticas, procedimentos, técnicas e ferramentas, implementadas pela gestão para diminuir os riscos e assegurar o alcance de objetivos organizacionais e de políticas públicas. Essas atividades podem ser preventivas (reduzem a ocorrência de eventos de risco) ou detectivas (possibilitam a identificação da ocorrência dos eventos de risco), implementadas de forma manual ou automatizada. As atividades de controles internos devem ser apropriadas, funcionar consistentemente de acordo com um plano de longo prazo, ter custo adequado, ser abrangentes, razoáveis e diretamente relacionadas aos objetivos de controle. São exemplos de atividades de controles internos:
- a) procedimentos de autorização e aprovação;
 - b) segregação de funções (autorização, execução, registro, controle);
 - c) controles de acesso a recursos e registros;
 - d) verificações;
 - e) conciliações;
 - f) avaliação de desempenho operacional;
 - g) avaliação das operações, dos processos e das atividades; e
 - h) supervisão;

MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA - PROAP :

Por meio do Ofício nº 37/2020/CCONV/PROAP/REITORIA-IFCE de 22/05/2020 (1693994), a PROAP apresentou a seguinte manifestação: “A PROAP vem aperfeiçoando os mecanismos de controle e transparência nos processos relativos a Convênios e Instrumentos Congêneres. O site do IFCE disponibilizou a lista de Projetos que envolva as Fundações de Apoio. Todos os Convênios e Instrumentos Congêneres geridos pela PROAP são publicados no Diário Oficial da União. A PROAP, através do Ofício nº 260/2019/PROAP/REITORIA-IFCE, sugeriu a criação de um Comitê Gestor do Relacionamento com Fundações de Apoio, composto por servidores de todas as unidades estratégicas (PROAP, PRPI, PROEXT, PROEN, POLO de INOVAÇÃO) envolvidas. o Comitê Gestor ficará responsável por todas as atividades referentes ao relacionamento com fundações, tais como: acompanhamento e credenciamento das fundações, emissão de relatório de avaliação das fundações, coleta e divulgação das informações de relacionamento das fundações, manutenção e atualização de informações em sítio próprio que seja capaz de prestar todas as informações relacionadas a contratos, convênios e instrumentos congêneres vigentes com as fundações de modo a atender integralmente as implementações solicitadas pelo o TCU”.

MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA - PROEXT :

Por meio do Ofício nº 33/2020/PROEXT/REITORIA-IFCE (1734725), a PROEXT apresentou a seguinte manifestação:

“A PROEXT vem aperfeiçoando os mecanismos de controle e transparência nos processos relativos a Convênios e Instrumentos Congêneres. O site do IFCE disponibilizou a lista de Projetos que envolva as Fundações de Apoio. Todos os Convênios geridos pela Proext são publicados no Boletim de Serviço do IFCE e no Diário Oficial da União. A Proext, juntamente com as outras unidades estratégicas, fará parte de um comitê Gestor de Relacionamento com Fundações de Apoio. o Comitê Gestor ficará responsável por todas as atividades referentes ao relacionamento com fundações”

MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA - PRPI:

Por meio do Ofício nº 67/2020/PRPI/REITORIA-IFCE de 11/06/2020 (1739446) a PRPI apresentou a seguinte manifestação:

“A PRPI concorda com a implementação de uma política de controle interno que garanta a publicidade das parcerias firmadas e o exercício da transparência ativa, através da implantação do registro centralizado de projetos, observando o correto tratamento das informações sigilosas, quando definidas em termos de confidencialidade e sigilo, e afins. Destaca-se que a PRPI tem responsabilidades, ciência e registros apenas dos projetos de pesquisa e inovação, logo, a PRPI se coloca à disposição para fornecer a informação necessária à PROAP, que efetivamente formaliza os projetos e parcerias nas áreas de ensino, pesquisa e extensão”.

MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA- GABINETE:

Posteriormente o Gabinete do Reitor se manifesta por meio do Ofício nº 299/2020/GABR/REITORIA-IFCE de 02/07/2020 (1815411) da seguinte forma: “[...] compreende a necessidade de aprimorar ferramentas de controle e monitoramento das parcerias firmadas entre o IFCE e as fundações de apoio, a fim de atender a normativos legais e às diretrizes do Acórdão N° 1178/2018 - Plenário do Tribunal de Contas da União –TCU. Ressalta-se que, no dia 19 de junho de 2020, o Reitor realizou videoconferência com as principais áreas envolvidas na matéria, definindo diretrizes para atendimento das recomendações. A ação capital a ser adotada será a criação de um comitê responsável pelo acompanhamento, por adequações normativas e pelo aprimoramento dos processos relacionados às fundações de apoio parceiras desta instituição, por entender que delimitação de competências e responsabilidades favorece as boas práticas de governança e controle interno, mitigando, portanto, os riscos. Atualmente, a criação do comitê está em fase de definição de competências e identificação de servidores com perfil adequado, entretanto, almeja-se que as ações prioritárias do comitê sejam voltadas para o aperfeiçoamento da transparência ativa em busca de melhor servir a sociedade.”

ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA:

A PROAP, por meio do Ofício nº 260/2019/PROAP/REITORIA-IFCE, de 17 de maio de 2019 (SEI 0709163), Processo nº 23255.005583/2018-14, sugeriu ao Reitor do IFCE a criação de um Comitê Gestor do Relacionamento com Fundações de Apoio, composto por servidores de todas as unidades estratégicas (PROAP, PRPI, PROEXT, PROEN, POLO de INOVAÇÃO) envolvidas, com a responsabilidade de todas as atividades referentes ao relacionamento com fundações, tais como: acompanhamento e credenciamento das fundações, emissão de relatório de avaliação das fundações, coleta e divulgação das informações de relacionamento das fundações, manutenção e atualização de informações em sitio próprio que seja capaz de prestar todas as informações relacionadas à contratos, convênios e instrumentos congêneres vigentes com as fundações de modo a atender integralmente as implementações solicitadas pelo o TCU. Diante dessa situação percebe-se que a administração está ciente dos termos do Acórdão 1178/2018- TCU Plenário. Atualmente o Despacho nº CCN 1883932 de 05/08/2020, exarado no Processo nº 23255.005583/2018-14, apresenta a minuta nº 1883929 da criação do citado Comitê.

O controle interno é de responsabilidade da alta administração, já existindo, inclusive, o Comitê de Governança, Riscos e Controle, instituído pela Portaria nº 670/GABR/REITORIA, de 01 de agosto de 2018 para tratar do assunto. A Instrução Normativa TCU nº 84, de 22 de abril de 2020 conceitua o controle interna da seguinte forma:

Controle interno: processo conduzido pela **estrutura de governança, administração e demais profissionais da UPC** desenvolvido para proporcionar segurança razoável quanto ao alcance dos objetivos relacionados ao uso econômico, eficaz e eficiente dos recursos na realização das operações, à confiabilidade das informações financeiras e de desempenho divulgadas e à conformidade com leis e regulamentos. (grifo nosso).

A Lei de Acesso à Informação estabelece que órgãos e entidades públicas devem divulgar, espontaneamente, informações de interesse geral, salvo aquelas informações cuja confidencialidade esteja prevista no texto legal. A transparência ativa é um controle que está diretamente relacionado com o objetivo que, na estrutura do gerenciamento de riscos, está voltado para a confiabilidade da divulgação de informações financeiras e de desempenho, para o cidadão (Principal), para a alta administração do IFCE (Agente) e fundações de apoio (Partes interessadas). Essas instituições de apoio gerenciam recursos públicos, na medida que o Estado Brasileiro as utilizam para incentivar os projetos de desenvolvimento científico, econômico e social do país, no âmbito das universidades e institutos federais, portanto, a transparência ativa deve ir além das publicações em diário oficial e boletins de serviço, mas uma publicação dinâmica, com mecanismos práticos de acesso, com informações fidedignas e que possa ser manuseada com facilidade, ao ponto do usuário poder fazer cruzamento de informações.

O controle social estimula o gestor público a executar suas operações de forma ordenada, com eficiência, eficácia, economia, ética, confiabilidade das informações e conformidade com as normas, o que minimiza os riscos que possam comprometer os objetivos da instituição apoiada. Neste caso, os objetivos identificados no PDI, os operacionais, que tenham relação com a fundação de apoio e que tenham ligação com os projetos de desenvolvimento científico, econômico e social do país.

Para orientação, disponibiliza-se o link: <http://ipead.conveniar.com.br/portaltransparencia/>, para seguir de modelo, e o documento elaborado pela CGU: *Relatório de Consolidação de Auditorias sobre o Processo de Relacionamento entre IFES e FA*: <https://auditoria.cgu.gov.br/download/10217.pdf>, que trata dos eixos da regulamentação, formalização, gestão e acompanhamento, transparência, prestação e contas e avaliação das parcerias com as fundações de apoio, identificando macroprocessos, o que poderá auxiliar os trabalhos do Comitê Gestor de Relacionamento com Fundações de Apoio.

Ficam mantidas a constatação e a Recomendação 001.

Recomendação 001: Recomenda-se ao IFCE que incorpore no seu cotidiano uma política de controle interno que garanta a publicidade das parcerias firmadas e o exercício da transparência ativa, a fim de atender aos normativos pátrios, bem como ao acórdão 1178- Plenário do Tribunal de Contas da União- TCU.

1.1.2 ASSUNTO: INOBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO.

1.1.2.1 CONSTATAÇÃO: Ausência de Transparência Ativa das Parcerias Firmadas entre o IFCE e suas Fundações de Apoio.

Considerando o presente trabalho, a equipe de auditoria fez uma fotografia das pactuações entre o IFCE e suas fundações de Apoio, constatando que essas relações não apresentam a necessária transparência. O manuseio com a coisa pública, pela própria constituição de ser público de pertencer a todos, necessita de ações de transparência. Sabemos que existe diferença nas expressões informações publicadas e informações transparentes, porquanto nem toda informação publicada é transparente. Pois a transparência não permite caminhos difíceis para ser explicitada, ela é acessível a todos sem necessidade de percorrer longos caminhos. Há situações em que a informação existe e está pública, contudo de difícil acesso, portanto, sem transparência.

O fim da transparência é abastar de informação, no menor tempo possível, o cidadão sobre a real situação da gestão dos recursos públicos. Destarte, sabe-se que a manutenção do regime democrático se dá com o fortalecimento do controle social, em que a transparência é instrumental para tal

controle, é por meio dela que o cidadão avalia se o gestor cumpriu ou não o seu ofício de zelar pela coisa pública.

Portanto é necessário que o IFCE incorpore medidas destinadas a dar ampla transparência, à comunidade acadêmica e à sociedade, dos acontecimentos pertinentes ao seu relacionamento com suas fundações de apoio

A Lei Suprema elenca como princípio basilar da administração pública a publicidade, senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência(...) (grifo nosso)

A Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, se manifestou sobre o assunto no seguinte termos:

Art. 5º É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

Nesta mesma esteira, a Lei 8958, de 20 de dezembro de 1994, fala da seguinte forma:

Art. 2º As fundações a que se refere o art. 1º deverão estar constituídas na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos, regidas pela [Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#) - Código Civil, e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade**, economicidade e eficiência, e sujeitas, em especial: ([Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010](#)) (grifo nosso)

Art. 4º-A. **Serão divulgados, na íntegra, em sítio mantido pela fundação de apoio na rede mundial de computadores - internet:** ([Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010](#)) (grifo nosso)

I - os instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento; ([Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010](#))

II - os relatórios semestrais de execução dos contratos de que trata o inciso I, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária; ([Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010](#))

III - a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência dos contratos de que trata o inciso I; ([Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010](#))

IV - a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência dos contratos de que trata o inciso I; e ([Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010](#))

V - as prestações de contas dos instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento. ([Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010](#))

O Decreto 7.423 de 3, de dezembro de 2010, fortaleceu a ideia:

Art. 12. Na execução de contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados nos termos da [Lei nº 8.958, de 1994](#), e deste Decreto, envolvendo a aplicação de recursos públicos, as fundações de apoio submeter-se-ão ao controle finalístico e de gestão do órgão colegiado superior da instituição apoiada.

V - **tornar públicas as informações sobre sua relação com a fundação de apoio**, explicitando suas regras e condições, bem como a sistemática de aprovação de projetos, além dos dados sobre os projetos em andamento, tais como valores das remunerações pagas e seus beneficiários. (grifo nosso)

§ 2º Os dados relativos aos projetos, incluindo sua fundamentação normativa, sistemática de elaboração, acompanhamento de metas e avaliação, planos de trabalho e dados relativos à seleção para concessão de bolsas, abrangendo seus resultados e valores, além das informações previstas no inciso V, devem ser objeto de registro centralizado e de **ampla publicidade pela instituição apoiada, tanto por seu boletim interno quanto pela internet.** (grifo nosso)

Pelas informações supras, compreendemos a importância da transparência, entretanto constatou-se, ainda, além dos fatos já narrados na constatação 1.1.1.1 deste relatório, que não foram atualizadas tempestivamente, no sítio do IFCE, as informações acerca das parcerias firmadas, bem como houve ausência de informações institucionais e organizacionais a saber: acerca das regras e condições do relacionamento com suas fundações de apoio; metas propostas e indicadores de resultado e de impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos, relatórios de avaliações de desempenho exigidas para instrução do pedido de renovação de registro e credenciamento, baseadas em indicadores e parâmetros objetivos, com demonstração dos ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da fundação de apoio relatórios das fiscalizações realizadas em suas fundações de apoio.

A garantia da transparência passa, também, pela fiscalização, por parte do IFCE, das fundações de apoio com as quais tenha firmado parceria. Nessa perspectiva, as ações da gestão do IFCE demonstraram fragilidade. Podemos citar como exemplo a FCPC- Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura que precisa melhorar suas publicações em sua página oficial na internet. Ao consultarmos sua página na internet, para ter acesso às informações, seguimos o seguinte caminho Projetos-> Relação de Projetos por Órgão Financiador-> IFCE- Exibir Projetos. Nessa pesquisa, são evidenciados três projetos relativos aos anos de 2014, 2015 e 2017, no entanto, a informação não converge com a informação dada pela Diretoria de Administração- DIRAD nº SEI (1582349) que afirmou que, no período de 2017 a 2020, havia, apenas, dois contratos vigentes entre IFCE e FCPC, ambos de 2017. Outro ponto que deve ser observado é que quando acessamos a página inicial da FCPC em Prestação de Contas -> Órgão Financiador -> IFCE são publicizadas, apenas, 2 prestações de contas: referente ao convênio 21/2008 e contrato 92/2012. Situação semelhante acontece quando seguimos o seguinte caminho, na página da aludida fundação de apoio, Projetos -> Relação Geral dos Projetos ->IFCE ->Detalhes, nesse caso, aparece a mensagem: projeto indisponível para visualização.

Ademais, a situação se agrava quando vamos verificar a transparência a FUNCEPE-Fundação de Cultura e Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão quando acessamos o seu sítio ela apresenta ao final da página o nome do IFCE como parceiro, levamos o cursor ao nome e fomos remetidos para página inicial do Instituto Federal do Ceará que não faz nem uma menção às pactuações firmadas entre o IFCE e a FUNCEPE.

São fartas as provas da precariedade da transparência por parte das fundações de apoio. Diante desta realidade a equipe de auditoria do IFCE entende ser necessário que se instale de imediato uma política de acessibilidade a todos os interessados com facilidade de uso, independentemente de exigência de senha, cadastramento prévio ou requerimento em especial quanto à divulgação de projetos executados, com evidenciação dos agentes que deles participem, divulgação dos convênios, contratos e demais ajustes celebrados (ressalvados os casos de confidencialidade), com seus registros das despesas e das seleções públicas e contratações diretas, dentre outros.

Sobre o tema, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União firmou entendimento por meio de seu acórdão 1178/2018- TCU Plenário:

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 41, IV, e 43 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 249 e 250, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. determinar ao Ministério da Educação que, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, adote as providências abaixo e encaminhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, plano de ação, com indicação dos responsáveis pelas ações a serem adotadas e dos prazos previstos para sua implementação:

9.1.1. implementar solução tecnológica que registre os relacionamentos entre fundações de apoio e IFES e IF, de modo a atender à Constituição Federal, à Lei 12.965/2014 e ao Decreto 6.932/2009, e que contemple, no mínimo, os seguintes requisitos:

9.1.1.1. divulgação das informações em seu sítio eletrônico na internet, na seção específica referente a fundações de apoio, mantendo tais informações tempestivamente atualizadas;

- 9.1.1.2. identificação dos partícipes, representantes legais, datas de vigência, endereços físicos e eletrônicos e referências ou links para os atos e processos de credenciamento e autorização;
- 9.1.1.3. **manutenção da divulgação de informações sobre os relacionamentos, com retroação a, no mínimo, cinco anos;** (grifo nosso)
- 9.1.1.4. mecanismo de pesquisa que permita selecionar relacionamentos por fundação de apoio ou por IFES/IF;
- 9.1.1.5. possibilitar gravação de relatórios, com todos os relacionamentos divulgados, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários;
- 9.1.1.6. **divulgar, em seu sítio eletrônico na internet, na seção específica sobre o relacionamento de IFES e IF com fundações de apoio, a legislação aplicável a tais relacionamentos, devidamente atualizada, e as respostas a perguntas mais frequentes da sociedade sobre fundações de apoio.** (grifo nosso)
- 9.3.1. implantar registro centralizado de projetos de ampla publicidade, assim entendido como um único sistema informatizado, de acesso público na internet, que permita acompanhamento concomitante da tramitação interna e da execução físico-financeira de cada projeto e que contemple todos os projetos, independentemente da finalidade, geridos por quaisquer fundações que apoiem a IFES ou IF, com divulgação de informações sobre os projetos;
- 9.3.2. adotar, na divulgação das informações, em especial daquelas referentes ao registro centralizado de projetos e aos agentes que deles participem, os seguintes parâmetros: 9.3.2.1. disponibilização na forma de relação, lista ou planilha que contemplem todos os projetos/agentes, de todas as fundações, para atender aos princípios da completude, da interoperabilidade e da granularidade;
- 9.3.2.4. atualização tempestiva das informações disponíveis em seus sítios eletrônicos na internet.
- 9.3.3. **divulgar em seus sítios eletrônicos na internet no que diz respeito a seus relacionamentos com fundações de apoio:** (grifo nosso)
- 9.3.3.1. informações institucionais e organizacionais que explicitem regras e condições do relacionamento com suas fundações de apoio;
- 9.3.3.2. seleções para concessão de bolsas, abrangidos seus resultados e valores, de forma a atender ao princípio da publicidade;
- 9.3.3.3. informações sobre agentes participantes dos projetos executados pela fundação de apoio;
- 9.3.3.4. metas propostas e indicadores de resultado e de impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos, e não de cada um individualmente;
- 9.3.3.5. **relatórios de avaliações de desempenho exigidas para instrução do pedido de renovação de registro e credenciamento, baseadas em indicadores e parâmetros objetivos, com demonstração dos ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da fundação de apoio;** (grifo nosso)
- 9.3.3.6. relatórios das fiscalizações realizadas em suas fundações de apoio.
- 9.4. determinar ao Ministério da Educação que oriente as **IFES e IF a instruírem as fundações de apoio com as quais tenham relacionamento estabelecido a observarem os requisitos relativos à transparência**, aos quais se submetem aquelas entidades por dever de observar o princípio da publicidade e por expressa disposição de lei, atendidas as seguintes exigências, relacionadas à divulgação de informações em seus sítios eletrônicos na internet: 9.4.1. obrigação de ofertar os seguintes recursos: (grifo nosso)
- 9.4.1.2. acessibilidade a todos os interessados e facilidade de uso, independentemente de exigência de senha, cadastramento prévio ou requerimento;
- 9.4.1.4. ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita acesso a informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- 9.4.1.5. adoção de medidas para garantir acessibilidade de conteúdo a pessoas com deficiência.
- 9.4.2. em especial quanto à divulgação de projetos executados, agentes que deles participem, convênios, contratos e demais ajustes celebrados, registros das despesas e das seleções públicas e contratações diretas, adoção dos seguintes parâmetros:
- 9.4.2.1. disponibilização dessas informações na forma de relações, listas ou planilhas que contemplem a totalidade dos projetos, agentes, ajustes, despesas e seleções públicas, atendendo aos princípios da completude, da granularidade e da interoperabilidade;

MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA - PROAP :

Por meio do Ofício nº 37/2020/CCONV/PROAP/REITORIA-IFCE de 22/05/2020 (1693994), a PROAP apresentou a seguinte manifestação: “A PROAP solicitou da DGTI o desenvolvimento de um sistema que possibilita o registro de todos os projetos desenvolvidos pelo IFCE inclusive os projetos relacionados a Fundações de Apoio. Esse sistema está em fase de desenvolvimento. A PROAP, através do Ofício Ofício nº 260/2019/PROAP/REITORIA-IFCE, sugeriu a criação de um Comitê Gestor do Relacionamento com Fundações de Apoio, composto por servidores de todas as unidades estratégicas (PROAP, PRPI, PROEXT, PROEN, POLO de INOVAÇÃO) envolvidas. O Comitê Gestor ficará responsável por todas as atividades referentes ao relacionamento com fundações, tais como: acompanhamento e credenciamento das fundações, emissão de relatório de avaliação das fundações, coleta e divulgação das informações de relacionamento das fundações, manutenção e atualização de informações em sítio próprio que seja capaz de prestar todas as informações relacionadas a contratos, convênios e instrumentos congêneres vigentes com as fundações de modo a atender integralmente as implementações solicitadas pelo o TCU.”

MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA - PROEXT :

Por meio do Ofício nº 33/2020/PROEXT/REITORIA-IFCE (1734725), a PROEXT apresentou a seguinte manifestação: “A DGTI esta desenvolvendo a pedido das pro reitorias um sistema que possibilita o registro de todos os projetos desenvolvidos pelo IFCE inclusive os projetos relacionados a Fundações de Apoio., para que haja um melhor acompanhamento e avaliação dos Projetos.”

MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA - PRPI:

“Por meio do Ofício nº 67/2020/PRPI/REITORIA-IFCE de 11/06/2020 (1739446) a PRPI apresentou a seguinte manifestação: “A PRPI concorda com a implementação de uma política de controle interno que garanta a publicidade das parcerias firmadas e o exercício da transparência ativa, através da implantação do registro centralizado de projetos, observando o correto tratamento das informações sigilosas, quando definidas em termos de confidencialidade e sigilo, e afins. Destaca-se que a PRPI tem responsabilidades, ciência e registros apenas dos projetos de pesquisa e inovação, logo, a PRPI se coloca à disposição para fornecer a informação necessária à PROAP, que efetivamente formaliza os projetos e parcerias nas áreas de ensino, pesquisa e extensão.”

MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA- GABINETE:

Posteriormente o Gabinete do Reitor se manifesta por meio do Ofício nº 299/2020/GABR/REITORIA-IFCE de 02/07/2020 (1815411) da seguinte forma : “[...] compreende a necessidade de aprimorar ferramentas de controle e monitoramento das parcerias firmadas entre o IFCE e as fundações de apoio, a fim de atender a normativos legais e às diretrizes do Acórdão N° 1178/2018 - Plenário do Tribunal de Contas da União –TCU. Ressalta-se que, no dia 19 de junho de 2020, o Reitor realizou videoconferência com as principais áreas envolvidas na matéria, definindo diretrizes para atendimento das recomendações. A ação capital a ser adotada será a criação de um comitê responsável pelo acompanhamento, por adequações normativas e pelo aprimoramento dos processos relacionados às fundações de apoio parceiras desta instituição, por entender que delimitação de competências e responsabilidades favorece as boas práticas de governança e controle interno, mitigando, portanto, os riscos. Atualmente, a criação do comitê está em fase de definição de competências e identificação de servidores com perfil adequado, entretanto, almeja-se que as ações prioritárias do comitê sejam voltadas para o aperfeiçoamento da transparência ativa em busca de melhor servir a sociedade.”

ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA:

A PROAP solicitou da DGTI o desenvolvimento de um sistema que possibilite o registro de todos os projetos desenvolvidos pelo IFCE, inclusive os projetos relacionados a Fundações de Apoio. Esse sistema está em fase de desenvolvimento.

A AUDIN mantém a constatação e a recomendação 002, até que o sistema contemple todas as exigências apregoadas no acórdão 1178/2018- TCU Plenário, no tocante às informações centralizadas e à transparência ativa e que o Comitê Gestor do Relacionamento com Fundações de Apoio efetive seu trabalho.

Recomendação 002: Recomenda-se ao IFCE com fulcro no Acórdão 1178/2018 -Plenário do Tribunal de Contas da União – TCU:

a) implantar registro centralizado de projetos de ampla publicidade, assim entendido como um único sistema informatizado, de acesso público na internet, que permita acompanhamento concomitante da tramitação interna e da execução físico-financeira de cada projeto e que contemple todos os projetos, independentemente da finalidade, geridos por quaisquer fundações que apoiem o IFCE, com divulgação de informações sobre os projetos;

b) adotar, na divulgação das informações, em especial daqueles referentes ao registro centralizado de projetos e aos agentes que deles participem, os seguintes parâmetros:

->disponibilização na forma de relação, lista ou planilha que contemplem todos os projetos/agentes, de todas as fundações, para atender aos princípios da completude, da interoperabilidade e da granularidade;

->possibilidade de filtrar, inclusive mediante pesquisa textual, de ordenar e de totalizar a relação de projetos e agentes por parâmetros;

->possibilidade de gravação de relatórios a partir de lista ou relação, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, de modo a facilitar a análise das informações;

-> atualização tempestiva das informações disponíveis em seus sítios eletrônicos na internet.

-> divulgar em seus sítios eletrônicos na internet no que diz respeito a seus relacionamentos com fundações de apoio:

-> informações institucionais e organizacionais que explicitem regras e condições do relacionamento com suas fundações de apoio;

-> seleções para concessão de bolsas, abrangidos seus resultados e valores, de forma a atender ao princípio da publicidade;

-> informações sobre agentes participantes dos projetos executados pela fundação de apoio;

-> metas propostas e indicadores de resultado e de impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos, e não de cada um individualmente;

-> relatórios de avaliações de desempenho exigidas para instrução do pedido de renovação de registro e credenciamento, baseadas em indicadores e parâmetros objetivos, com demonstração dos ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da fundação de apoio;

-> relatórios das fiscalizações realizadas em suas fundações de apoio.

MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA - PROAP :

Por meio do Ofício nº 37/2020/CCONV/PROAP/REITORIA-IFCE de 22/05/2020 (1693994) a PROAP apresentou a seguinte manifestação: “A PROAP, através do Ofício nº 260/2019/PROAP/REITORIA-IFCE, sugeriu a criação de um Comitê Gestor do Relacionamento com Fundações de Apoio, composto por servidores de todas as unidades estratégicas (PROAP, PRPI, PROEXT, PROEN, POLO de INOVAÇÃO) envolvidas. O Comitê Gestor ficará responsável por todas as atividades referentes ao relacionamento com fundações, tais como: acompanhamento e credenciamento das fundações, emissão de relatório de avaliação das fundações, coleta e divulgação das informações de relacionamento das fundações, manutenção e atualização de informações em sítio próprio que seja capaz de prestar todas as informações relacionadas à contratos, convênios e instrumentos congêneres vigentes com as fundações de modo a atender integralmente as implementações solicitadas pelo o TCU.”

MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA - PROEXT :

Por meio do Ofício nº 33/2020/PROEXT/REITORIA-IFCE (1734725), a PROEXT apresentou a seguinte manifestação: “Está sendo criado no IFCE o Comitê Gestor do Relacionamento com Fundações de Apoio, composto por servidores de todas as unidades estratégicas (PROAP, PRPI, PROEXT, PROEN, POLO de INOVAÇÃO) envolvidas. Esse comitê ficará responsável por todas as atividades referentes ao relacionamento com fundações, tais como: acompanhamento e credenciamento das fundações, emissão de relatório de avaliação das fundações, coleta e divulgação das informações de relacionamento das fundações, manutenção e atualização de informações em sítio próprio que seja capaz de prestar todas as informações relacionadas à contratos, convênios e instrumentos congêneres vigentes com as fundações de modo a atender integralmente as implementações solicitadas pelo o TCU.”

MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA - PRPI:

Por meio do Ofício nº 67/2020/PRPI/REITORIA-IFCE de 11/06/2020 (1739446) a PRPI apresentou a seguinte manifestação: “A PRPI se disponibiliza a auxiliar a criação no IFCE de um Comitê Gestor do Relacionamento com Fundações de Apoio que deverá ser responsável pelas atividades referentes ao relacionamento com fundações de apoio de modo a atender integralmente as implementações solicitadas pelo TCU, ou a qualquer outra iniciativa institucional para o devido fim.”

MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA- GABINETE:

Posteriormente o Gabinete do Reitor se manifesta por meio do Ofício nº 299/2020/GABR/REITORIA-IFCE de 02/07/2020 (1815411) da seguinte forma: “[...] compreende a necessidade de aprimorar ferramentas de controle e monitoramento das parcerias firmadas entre o IFCE e as fundações de apoio, a fim de atender a normativos legais e às diretrizes do Acórdão Nº 1178/2018 - Plenário do Tribunal de Contas da União –TCU. Ressalta-se que, no dia 19 de junho de 2020, o Reitor realizou videoconferência com as principais áreas envolvidas na matéria, definindo diretrizes para atendimento das recomendações. A ação capital a ser adotada será a criação de um comitê responsável pelo acompanhamento, por adequações normativas e pelo aprimoramento dos processos relacionados às fundações de apoio parceiras desta instituição, por entender que delimitação de competências e responsabilidades favorece as boas práticas de governança e controle interno, mitigando, portanto, os riscos. Atualmente, a criação do comitê está em fase de definição de competências e identificação de servidores com perfil adequado, entretanto, almeja-se que as ações prioritárias do comitê sejam voltadas para o aperfeiçoamento da transparência ativa em busca de melhor servir a sociedade.”

ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA:

No Processo nº 23255.005583/2018-14 foram expedidos os Ofícios 491/2018 (0283683) para FCPC; 493/2018 (0286851) para FUNCEPE e 494/2018 para FAIFCE (0286852), todos de 31 de outubro de 2018, para atender aos itens 9.3 e 9.4 do acórdão 1178/2018- TCU Plenário, no entanto as solicitações não foram atendidas pelas fundações de apoio.

A AUDIN mantém a constatação e a recomendação 003, até que haja um acompanhamento efetivo do IFCE, para que todas as exigências apregoadas no acórdão 1178/2018- TCU Plenário, no tocante à transparência ativa por parte das Fundações de Apoio aconteçam.

Recomendação 003: Recomenda-se ao IFCE com base no Acórdão 1178/2018 -Plenário do Tribunal de Contas da União – TCU, a orientarem as fundações de apoio com as quais tenham relacionamento estabelecido a observarem os requisitos relativos à transparência, aos quais se submetem aquelas entidades por dever de observar o princípio da publicidade e por expressa disposição de lei, atendidas as seguintes exigências, relacionadas à divulgação de informações em seus sítios eletrônicos na internet:

a) obrigação de ofertar os seguintes recursos:

- > seção de respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;
- > acessibilidade a todos os interessados e facilidade de uso, independentemente de exigência de senha, cadastramento prévio ou requerimento;
- > gravação de relatórios, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários;
- > ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita acesso a informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- > adoção de medidas para garantir acessibilidade de conteúdo a pessoas com deficiência.

b) em especial quanto à divulgação de projetos executados, agentes que deles participem, convênios, contratos e demais ajustes celebrados, registros das despesas e das seleções públicas e contratações diretas, adoção dos seguintes parâmetros:

- > disponibilização dessas informações na forma de relações, listas ou planilhas que contemplem a totalidade dos projetos, agentes, ajustes, despesas e seleções públicas, atendendo aos princípios da completude, da granularidade e da interoperabilidade;
 - > possibilidade de filtrar, inclusive mediante pesquisa textual, de ordenar e de totalizar as relações por parâmetros;
 - > possibilidade de gravação de relatórios a partir de lista ou relação, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, de modo a facilitar a análise das informações;
 - > atualização tempestiva das informações disponíveis em seus sítios eletrônicos na internet.
 - > divulgação de todos os projetos de todas as instituições apoiadas, de forma a permitir acompanhamento concomitante da execução físico-financeira de cada um;
 - > disponibilização dos registros das despesas realizadas com recursos públicos, abrangidos não apenas os recursos financeiros aplicados nos projetos executados, mas também toda e qualquer receita auferida com utilização de recursos humanos e materiais da IFCE (acórdão 2.731/2008- Plenário);
 - > divulgação de informações sobre agentes participantes de projetos executados pela fundação de apoio, atendidos os seguintes requisitos: identificação do agente, especificação por projeto e detalhamento de pagamentos recebidos;
 - > publicação das principais informações sobre seleções públicas e contratações diretas para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, com dados sobre o certame e o contrato;
 - > acesso à íntegra dos processos de seleção pública e contratação direta para aquisição de bens e a contratação de obras e serviços, bem como aos respectivos contratos e aditivos;
 - > acesso à íntegra das prestações de contas dos instrumentos contratuais firmados com respaldo na Lei 8.958/1994;
 - > divulgação de informações institucionais e organizacionais que explicitem regras e condições de seu relacionamento com as instituições apoiadas;
 - > publicação de metas propostas e indicadores de resultado e de impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos, e não de cada um individualmente;
 - > divulgação dos relatórios de gestão anuais;
 - > divulgação de relatórios das avaliações de desempenho, exigidas para instrução do pedido de renovação de registro e credenciamento, baseadas em indicadores e parâmetros objetivos, com demonstração de ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da fundação de apoio;
 - > acesso à íntegra das demonstrações contábeis;
- c) adoção dos seguintes critérios em seus registros contábeis:
- > registros contábeis segregados, de forma que se permita a apuração de informações para prestação de contas exigidas por entidades governamentais, aportadores, reguladores e usuários em geral;
 - > ingressos de recursos públicos, inclusive daqueles obtidos de entes privados cuja aplicação envolva utilização de recursos humanos, materiais e intangíveis do IFCE, e respectivas despesas, que devem ser registrados em contas próprias, inclusive as patrimoniais, segregadas das demais contas da entidade;
 - > uso de recursos humanos, bens e serviços próprios da instituição apoiada, bem como de seu patrimônio intangível, que devem ser considerados como recursos públicos na contabilização da contribuição de cada uma das partes na execução do contrato ou convênio, para fins de registro e ressarcimento.
 - > publicação dos relatórios de fiscalizações, auditorias, inspeções e avaliações de desempenho a que se tenha submetido e das avaliações de desempenho a que se submetam;
 - > criação de sistemática de classificação da informação quanto ao grau de confidencialidade e aos prazos de sigilo;
 - > designação de responsável por assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso a informação.

1.1.2.2 CONSTATAÇÃO : Ausência de Avaliação Periódica para Manutenção da Parceria entre o IFCE e suas Fundações de Apoio.

Para que as fundações possam dar o devido apoio às IFES/ICTs é condição *sine qua non* o prévio credenciamento no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, renovável a cada 5 (cinco) anos. As fundações que apoiaram o IFCE cumpriram tal mandamento, contudo o credenciamento ou a autorização só terá valia mediante uma avaliação de desempenho.

Por ocasião dessa exigência legal, a equipe de auditoria provocou, por meio da SAI 32/2020-05(1406987), o gabinete do reitor sobre a existência de tal avaliação para todas as fundações. O gabinete apresentou uma avaliação de desempenho que se deu em junho de 2016 da FCPC, documento que está extemporâneo, pois o MEC por meio da portaria 58 de 27 de maio de 2019, autorizou por mais um ano a fundação a apoiar o IFCE, contudo essa autorização está condicionada à avaliação de desempenho. Não foi apresentado nenhum documento posterior a data de 27 de maio de 2019, entretanto, há evidências de que a parceria continua existindo mesmo na ausência de avaliação de desempenho.

A Lei 8.958 de 20 de dezembro de 1994 exige o credenciamento nos seguintes termos:

Art. 2º As fundações a que se refere o art. 1º deverão estar constituídas na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos, regidas pela [Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#) - Código Civil, e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e sujeitas, em especial:

I (...)

II (...)

III - ao prévio credenciamento no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, renovável a cada 5 (cinco) anos. ([Redação dada pela Lei nº 13.530, de 2017](#))

Portaria Conjunta do MEC nº 58, de 27 de maio de 2019 foi direcionada para o IFCE, senão vejamos:

Art. 1º Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura (FCPC), CNPJ nº 05.330.436/0001-62, a atuar como fundação de apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE), processo nº 23000.039295/2018-47.

Art. 2º Para a validade da autorização, verifica-se a necessidade de apresentar avaliação de desempenho, aprovada pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada, baseada em indicadores e parâmetros objetivos demonstrando os ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da fundação, nos termos do art. 5º, V da Portaria Interministerial MEC/MCTI nº 191, de 13.03.2012. Avaliações assinadas apenas por membros da FCPC não cumprem o requisito legal.

O Tribunal de Contas da União- TCU, por meio de seu acórdão nº 1178/2018-Plenário, tem firmado entendimento:

9.3. determinar ao Ministério da Educação que oriente as IFES e IF a observarem a legislação relativa à transparência na Administração Pública no que diz respeito a seus relacionamentos com fundações de apoio, com explicitação a essas instituições federais da necessidade de adotar as seguintes medidas:

9.3.3.5. **relatórios de avaliações de desempenho exigidas para instrução do pedido de renovação de registro e credenciamento, baseadas em indicadores e parâmetros objetivos, com demonstração dos ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da fundação de apoio;** (grifo nosso)

O quadro 02 apresenta as fundações que apoiam o IFCE.

Quadro 02 - Relação das Fundações que Apoiam o IFCE.

SIGLA DA FUNDAÇÃO	FUNDAÇÃO DE APOIO	PROCESSO SEI	CNPJ	TIPO	INSTITUIÇÃO APOIADA	SIGLA	PORTARIA	PUBLICAÇÃO	VIGÊNCIA
FAIFCE	Fundação de Apoio ao Ensino, à Pesquisa e à Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará	23000.000661/2018-78	27.652.712/0001-41	Credenciamento	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará	IFCE	52/2018	03/08/2018	02/08/2023
FCPC	Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura	23000.039295/2018-47	05.330.436/0001-62	Autorização	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará	IFCE	58/2019	28/05/2019	27/05/2020
ASTEF	Fundação de Apoio a Serviços Técnicos, Ensino e Fomento a Pesquisas	23000.035155/2018-08	08.918.421/0001-08	Autorização	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará	IFCE	97/2018	13/12/2018	12/12/2019
FUNCEPE	Fundação de Cultura e Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão	23000.025056/2016-48	09.628.053/0001-26	Credenciamento	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará	IFCE	97/2016	28/12/2016	27/12/2021

Fonte: Ministério da Educação. Extraído no site <http://portal.mec.gov.br/sesu-secretaria-de-educacao-superior/fundacoes-de-apoio-sesu> em 16.04.2020

MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA - SECRETÁRIA DOS CONSELHOS :

Por meio do Ofício nº 5/2020/SECON/REITORIA-IFCE de 08/06/2020 (1729598), Secretária dos Conselhos apresentou a seguinte manifestação: "Informamos que esta secretaria irá solicitar os responsáveis pelas fundações de apoio que apresentem as avaliações de desempenho para apreciação do Conselho Superior."

MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA- GABINETE:

Posteriormente o Gabinete do Reitor se manifesta por meio do Ofício nº 299/2020/GABR/REITORIA-IFCE de 02/07/2020 (1815411) da seguinte forma: "[...] Por fim, no tocante à recomendação 4 do Relatório de Auditoria Interna N° 01/2020-05 - Versão Preliminar, solicita-se reexame dos documentos acostados aos autos, tendo em vista que os procedimentos de avaliação periódica de desempenho das fundações de apoio são realizados dentro dos prazos e moldes estabelecidos pela legislação vigente." Os documentos mencionados estão digitalizados no SEI nº 1809395, e que de acordo com Despacho DINOV 1809400, referente ao período de 2015 a 2019, contém : Publicações no DOU com credenciamento da FCPC junto ao IFCE; Atas e resoluções do CONSUP-IFCE aprovando avaliação anual e autorizando novo credenciamento da FCPC junto ao IFCE.

ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA:

O Gabinete demonstrou por meio da Ata da 46ª reunião CONSUP, ocorrida em 25 de setembro de 2017, a aprovação da Resolução nº 081/2017, que aprovou o relatório de avaliação de desempenho da FCPC p.13-14/18 (1809395), mais recente que a avaliação anteriormente apresentada, em atendimento à SAI 32/2020-05 (1406987), no entanto não foi apresentada a avaliação posterior ao dia 27 de maio de 2019, referente à Portaria nº 58 de 27 de maio de 2019, p.18/18 (1809395), que autorizou por mais um ano a FCPC a apoiar o IFCE, condicionada à apresentação do relatório de avaliação de desempenho.

O Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC tem a finalidade de analisar e aprovar o processo de pedido de autorização, de credenciamento, de renovação das fundações de apoio no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com base nos critérios da Lei nº 8.958/1994, do Decreto 7.423/2010 e da Portaria Interministerial MEC/MCTI nº 191, de 13.03.2012. Um dos critérios é a apresentação do relatório de avaliação de desempenho baseada em indicadores e parâmetros objetivos, demonstrando os ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da fundação de apoio, e sua aprovação pelo órgão deliberativo.

Ao final da avaliação, o Grupo de Apoio Técnico emite um relatório chamado informação, a exemplo da Informação nº 67/2016-CGLNES/GAB/SESuIMEC-cmp, de 18/08/2016, p.05/18 (**1809395**), que condicionou à apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias, de comprovação da participação de no mínimo dois terços de pessoal da instituição apoiada nos projetos desenvolvidos em parceria com a fundação de apoio, isso, para a Portaria 071 de 19/09/2016 p.04/18 e 08/18 (**1809395**), o que também não ficou demonstrado o atendimento das condições das Portarias 037 de 02/07/2014, p.02/18 (**1809395**) e 048 de 31/07/2015, p.03/18 (**1809395**).

Apesar de haver uma dinâmica sobre a apresentação do relatório de avaliação de desempenho, a **constatação 1.1.2.2** deve ser mantida no sentido de aprimorar mecanismos de acompanhamento e atendimento dos prazos das avaliações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC, que condicionam as portarias de credenciamento e autorização, além da transparência desses relatórios.

A Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01 de 10 de maio de 2016, que dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal, sem seu artigo 10, enumera os objetivos dos controles internos da gestão da seguinte forma:

Art. 10. Os objetivos dos controles internos da gestão são:

- I** – dar suporte à missão, à continuidade e à sustentabilidade institucional, pela garantia razoável de atingimento dos objetivos estratégicos do órgão ou entidade;
- II** – proporcionar a eficiência, a eficácia e a efetividade operacional, mediante execução ordenada, ética e econômica das operações;
- III** – assegurar que as informações produzidas sejam íntegras e confiáveis à tomada de decisões, ao cumprimento de obrigações de transparência e à prestação de contas;
- IV** – assegurar a conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo normas, políticas, programas, planos e procedimentos de governo e da própria organização; e
- V** – salvaguardar e proteger bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida. (grifos nossos)

As fundações de apoio gerenciam recursos públicos, na medida que o Estado Brasileiro as utilizam para incentivar os projetos de desenvolvimento científico, econômico e social do país, no âmbito das universidades e institutos federais, portanto, esses recursos devem ser prestado contas, seguindo os rigores da Lei. No caso desta constatação, é condição para manter o credenciamento das fundações de apoio, junto ao Ministério da Educação e ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para operar com o IFCE, portanto, essa recomendação atendida trará mais segurança ao IFCE, na medida em que os objetivos dos controles internos da gestão serão contemplados, em especial os grifados.

A Recomendação 004 merece ser revista.

Onde se lê:

Recomendação 004: Recomenda-se ao gabinete do reitor que provoque os responsáveis pela realização de avaliação periódica de desempenho das fundações de apoio, levando em consideração indicadores e parâmetros objetivos, demonstrando os ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração com tais fundações e submeta ao CONSUP para aprovação desse colegiado.

Leia-se:

Recomendação 004: Recomenda-se aos responsáveis, pelas parcerias firmadas entre o IFCE e as fundações de apoio, que atentem para os prazos e os registros de todas as informações, de forma transparente, das avaliação periódica de desempenho das fundações de apoio, levando em consideração indicadores e parâmetros objetivos, demonstrando os ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração com tais fundações e submeta ao CONSUP para aprovação desse colegiado.

1.1.2.3 CONSTATAÇÃO: Falta de Uniformidade no Fluxo dos Convênios e Instrumentos Congêneres.

Por meio da presente auditoria e através de entrevistas aplicada no curso do trabalho, foi possível notar que inexistente uma uniformidade no fluxo seguido na instrução processual dos convênios e análogos. Os que nascem na PROAP e PRPI passam pela CCONV, já os que são oriundos da PROEXT não, assim sendo a publicação da Pró-Reitoria de Extensão fica comprometida, pois a PROAP não publica os projetos da lavra da PROEXT, porque eles não chegam até a CCONV. O episódio narrado vai de encontro ao manual de convênio da reitoria do IFCE, o qual assevera no anexo I um caminho uniforme. A uniformidade contribuirá para convergência de informação e consolidação de dados acerca do assunto, possibilitando uma análise de indicadores fidedigna, bem como o registro centralizado de informações que permitirá o aprimoramento do controle finalístico e de gestão por parte do IFCE(PROAP), assim como facilitará o controle social a ser realizado pelos cidadãos e comunidade acadêmica, visto que concentrando todas as informações sobre as pactuações do IFCE, permitirá o exercício de consultas e irá fortalecendo os princípios da publicidade e da transparência pública.

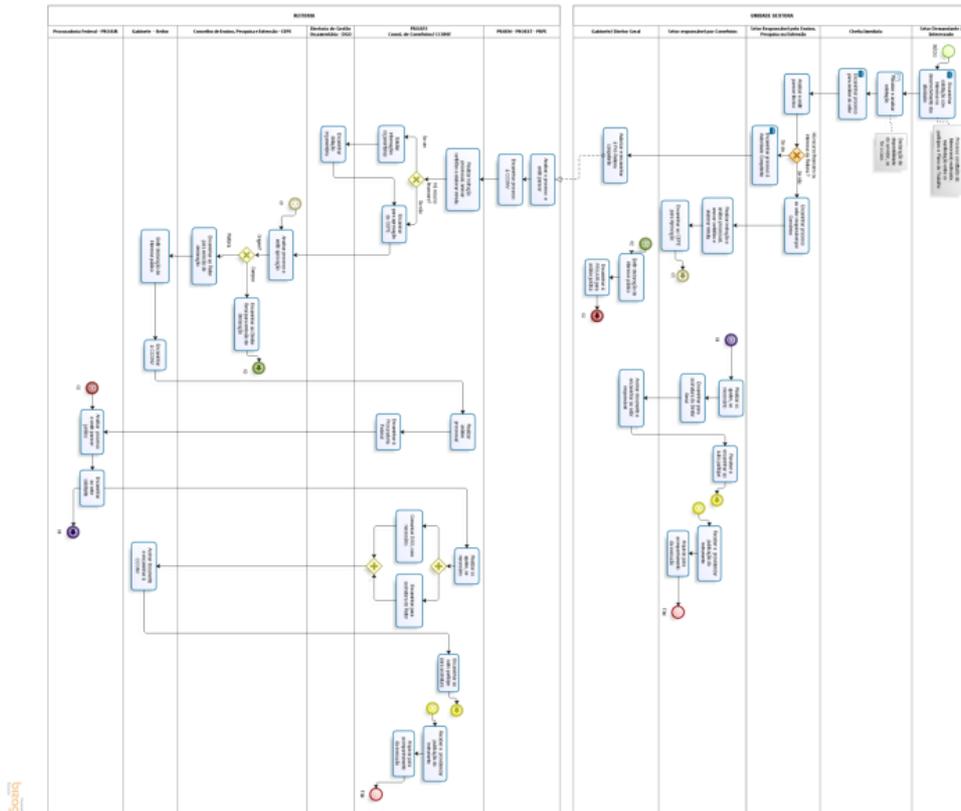
O Tribunal de Contas da União, por meio de seu acórdão 1178/2018- TCU Plenário, se reportou sobre o tema nestes termos:

9.1.1.1. divulgação das informações em seu sítio eletrônico na internet, na seção específica referente a fundações de apoio, mantendo tais informações tempestivamente atualizadas;

9.1.1.3. **manutenção da divulgação de informações sobre os relacionamentos, com retroação a, no mínimo, cinco anos;** (grifo nosso)

A figura 01 apresenta o anexo I formalização do processo de convênio e congêneres, extraído do manual de convênios - Reitoria IFCE.

Figura 01- Fluxo da Instrução Processual dos Convênios e Congêneres.



MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA - PROAP :

Por meio do Ofício nº 37/2020/CCONV/PROAP/REITORIA-IFCE de 22/05/2020 (1693994), a PROAP apresentou a seguinte manifestação: “O Manual dispõe sobre os procedimentos para celebração e acompanhamento dos convênios e instrumentos congêneres, e estabelecer o fluxograma básico para tramitação do processo administrativo, no âmbito do IFCE. A PROAP já vem fazendo um trabalho no sentido de orientar os demais setores da Reitoria a seguir as orientações contidas no Manual do Convênios, inclusive, no momento da elaboração do Manual houve a possibilidade de participação dos setores da Reitorias e dos Campi. Diante disso a PROAP enviará ofício-circular aos setores interessados com a informação de que a instrução processual de convênios e instrumentos congêneres deve seguir o manual de convênios.”

MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA - PROEXT :

Por meio do Ofício nº 33/2020/PROEXT/REITORIA-IFCE (1734725), a PROEXT apresentou a seguinte manifestação: “Utilizamos o Manual elaborado pela PROAP que dispõe sobre os procedimentos para celebração e acompanhamento dos convênios e instrumentos congêneres, e estabelece o fluxograma básico para tramitação do processo administrativo, no âmbito do IFCE. A Proext já solicitou duas reuniões com a equipe da Proap para melhor entender os fluxos sugeridos pelo manual.”

MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA - PRPI:

Por meio do Ofício nº 67/2020/PRPI/REITORIA-IFCE de 11/06/2020 (1739446) a PRPI apresentou a seguinte manifestação: “Conforme atestado no relatório de auditoria interna, documento SEI nº 1582540, a PRPI segue os fluxos e processos estabelecido no manual de convênios da PROAP. Por fim, se coloca à disposição para discussão de atualização e melhorias nos referidos processos.”

ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA:

O manual é um exemplo de controle interno que deve ser seguido para que haja uma uniformidade de procedimentos dentro do IFCE, e dessa forma as informações publicadas serem mais propensas a retratarem a realidade. Quanto maior a rapidez da divulgação melhor será considerado a qualidade do indicador da transparência ativa. É importante a confiança das informações dispostas no sítio eletrônico, o que poderá até influenciar nos resultados e conclusões de trabalhos acadêmicos, por exemplo. A autenticidade dos dados está contemplado em um dos objetivos dos controle internos da gestão, que é assegurar que as informações produzidas sejam íntegras e confiáveis à tomada de decisões, conforme IN 01/2016 da MP/CGU. A AUDIN mantém a constatação e a recomendação 005.

Recomendação 005: Recomenda-se à PROAP, com a colaboração das pró-reitorias (PROEXT, PRPI, PROEN), a unificação, bem com a padronização de rito, de todas as parcerias existentes no âmbito da reitoria, nos termos do manual de convênio.

MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA - PROAP :

Por meio do Ofício nº 37/2020/CCONV/PROAP/REITORIA-IFCE de 22/05/2020 (1693994), a PROAP apresentou a seguinte manifestação: “O manual de convênios foi o primeiro documento que trata sobre os trâmites processuais relativos a Convênios e Instrumentos Congêneres. O aprimoramento desse manual deve ocorrer sempre que necessário. Diante disso, entendemos pertinente a inclusão da recomendação na próxima atualização do Manual.”

MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA - PROEXT :

Por meio do Ofício nº 33/2020/PROEXT/REITORIA-IFCE (1734725), a PROEXT apresentou a seguinte manifestação: “O manual de convênios foi o primeiro documento que trata sobre os trâmites processuais relativos a Convênios e Instrumentos Congêneres. O aprimoramento desse manual deve ocorrer sempre que necessário. Diante disso, entendemos pertinente a inclusão da recomendação na próxima atualização do Manual.”

MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA - PRPI:

Por meio do Ofício nº 67/2020/PRPI/REITORIA-IFCE de 11/06/2020 (1739446) a PRPI apresentou a seguinte manifestação: “Conforme atestado no relatório de auditoria interna, documento SEI nº 1582540, a PRPI segue os fluxos e processos estabelecido no manual de convênios da PROAP. Por fim, se coloca à disposição para discussão de atualização e melhorias nos referidos processos.”

ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA:

A AUDIN mantém a constatação e a recomendação 006.

Recomendação 006: Recomenda-se ao IFCE o aprimoramento de seus fluxos presente no manual de convênio, inserindo nesses a publicação dos convênios e análogos desde a oficialização da parceria até a prestação de contas.

MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA - PROAP :

Por meio do Ofício nº 37/2020/CCONV/PROAP/REITORIA-IFCE de 22/05/2020 (1693994), a PROAP apresentou a seguinte manifestação: “O site do IFCE disponibilizou a lista de Projetos que envolva as Fundações de Apoio. A PROAP irá aprimorar a publicidade dos Acordos, conforme o acórdão 1178- plenário do Tribunal de Contas da União – TCU, com a inclusão dos processos informado na recomendação. A PROAP, através do Ofício Ofício nº 260/2019/PROAP/REITORIA-IFCE, sugeriu a criação de um Comitê Gestor do Relacionamento com Fundações de Apoio, composto por servidores de todas as unidades estratégicas (PROAP, PRPI, PROEXT, PROEN, POLO de INOVAÇÃO) envolvidas. O Comitê Gestor ficará responsável por todas as atividades referentes ao relacionamento com fundações, tais como: acompanhamento e credenciamento das fundações, emissão de relatório de avaliação das fundações, coleta e divulgação das informações de relacionamento das fundações, manutenção e atualização de informações em sítio próprio que seja capaz de prestar todas as informações relacionadas à contratos, convênios e instrumentos congêneres vigentes com as fundações de modo a atender integralmente as implementações solicitadas pelo o TCU.”

MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA - PROEXT :

Por meio do Ofício nº 33/2020/PROEXT/REITORIA-IFCE (1734725), a PROEXT apresentou a seguinte manifestação: “O site do IFCE disponibilizou a lista de Projetos que envolva as Fundações de Apoio. A PROAP irá aprimorar a publicidade dos Acordos, conforme o acórdão 1178- plenário do Tribunal de Contas da União – TCU, com a inclusão dos processos informado na recomendação. A PROAP, através do Ofício Ofício nº 260/2019/PROAP/REITORIA-IFCE, sugeriu a criação de um Comitê Gestor do Relacionamento com Fundações de Apoio, composto por servidores de todas as unidades estratégicas (PROAP, PRPI, PROEXT, PROEN, POLO de INOVAÇÃO) envolvidas.”

MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA - PRPI:

Por meio do Ofício nº 67/2020/PRPI/REITORIA-IFCE de 11/06/2020 (1739446) a PRPI apresentou a seguinte manifestação: “A PRPI concorda com a implementação de uma política de controle interno que garanta a publicidade das parcerias firmadas e o exercício da transparência ativa, através da implantação do registro centralizado de projetos, observando o correto tratamento das informações sigilosas, quando definidas em termos de confidencialidade e sigilo e afins. Destaca-se que a PRPI tem responsabilidades, ciência e registros apenas dos projetos de pesquisa e inovação, logo, a PRPI se coloca à disposição para fornecer a informação necessária à PROAP, que efetivamente formaliza os projetos e parcerias nas áreas de ensino, pesquisa e extensão.”

ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA:

A AUDIN mantém a constatação e a recomendação 007.

Recomendação 007: Recomenda-se ao IFCE a publicação com suas atualizações, de maneira transparente, das pactuações firmadas entre o IFCE e suas fundações de apoio, dos últimos 5 anos a partir da edição deste relatório de auditoria, com fundamento no acórdão 1178- plenário do Tribunal de Contas da União- TCU.

1.1.2.4 CONSTATAÇÃO: Ausência de Segregação de Função na Análise das Parcerias Firmadas entre o IFCE e suas Fundações de Apoio

Da análise realizada nos processos contemplados na amostra da presente auditoria, verificou-se que há servidores que concentram algumas funções simultaneamente, por exemplo, existe servidor que é conselheiro de inovação, atestou o projeto em nome da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação-PRPI e assumiu a função de fiscal titular no mesmo projeto. Pela narração supra é notório que há inobservância ao princípio da segregação de função, sob a visão desse princípio, julga-se inadequado concentrar em um único agente a função de elaboração, aprovação e fiscalização de um mesmo projeto.

O Tribunal de Contas da União fez referência a tal princípio, senão vejamos:

ACÓRDÃO Nº 2731/2008 - TCU – Plenário:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Fiscalização de Orientação Centralizada, executada por diversas unidades técnicas do Tribunal, sob a coordenação da Secex/MG, cujo objetivo foi avaliar, no plano nacional, o relacionamento das Instituições Federais de Ensino Superior com suas fundações de apoio. ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.2.7. firmem seus contratos atentando para a devida segregação de funções e responsabilidades, no que tange à propositura, homologação, assinatura, coordenação e fiscalização, de modo a impedir a concentração dessas funções exclusivamente em um único servidor, em especial nos coordenadores de projetos; (grifo nosso)

9.2.17. estabeleçam sistemática de controle e análise das prestações de contas dos contratos correlatos a cada projeto em parceria com fundações de apoio, que abranja, além dos aspectos contábeis, os de legalidade, efetividade e economicidade, com possibilidade de acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira da situação de cada projeto e com atesto final da prestação de contas, respeitando a segregação de funções e de responsabilidades;

Na mesma esteira a Resolução 36/ 2012 CONSUP IFCE (em vigor), se manifestou acerca do assunto:

Art. 13. As Fundações de Apoio submeter-se-ão ao controle finalístico e de gestão do Conselho Superior do IFCE, na execução de contratos, convênios, acordos ou ajustes, quando do envolvimento de recursos públicos firmados nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

§1º Para execução do controle finalístico e de gestão o Conselho Superior (CONSUP) deverá:

IV- observar a segregação de função e responsabilidades na gestão dos contratos, bem como de sua prestação de contas, de modo a evitar que a propositura, homologação, assinatura, coordenação e fiscalização do projeto se concentrem em um único servidor, em especial o seu coordenador (grifo nosso)

O Quadro 03 apresenta os casos de inobservância a segregação de função.

Quadro 03 - Relação dos Processos com Inobservância a Segregação de Função.

PROCESSO	PARECER CONSELHO DE	PARECER DA PRPI	FISCAL
----------	---------------------	-----------------	--------

INOVAÇÃO			
23255.007279/2018-01	Tarique da Silveira Cavalcante Nº SEI 0206881	Tarique da Silveira Cavalcante Nº SEI 0218675	-
23255.001523/2019-03	Tarique da Silveira Cavalcante Nº SEI0526168	Tarique da Silveira Cavalcante Nº SEI 0539666	Tarique da Silveira Cavalcante Portaria 59/2019 Nº SEI 0648501
23255.006772/2019-87	Thomaz Maia de Almeida Nº SEI 0890551	-	Thomaz Maia de Almeida Portaria 181/2019 Nº SEI 1230984
23255.001280/2019-03	Tarique da Silveira Cavalcante Nº SEI0508968	Tarique da Silveira Cavalcante Nº SEI 0516819	Tarique da Silveira Cavalcante Portaria 97/2019 Nº SEI 0800651
23255.002397/2018-15	Tarique da Silveira Cavalcante Nº SEI0029143	Tarique da Silveira Nº0029145	-
23255.002443/2018-86	Tarique da Silveira Cavalcante Nº SEI0050319	Tarique da Silveira Nº SEI 0053751	Tarique da Silveira Cavalcante Portaria 96/2018 Nº SEI 0109440

MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA - PROAP :

Por meio do Ofício nº 37/2020/CCONV/PROAP/REITORIA-IFCE de 22/05/2020 (1693994), a PROAP apresentou a seguinte manifestação: “A PROAP realizará um maior controle além de reforçar a necessidade dos outros setores observem o princípio da segregação de funções.”

MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA - PRPI:

Por meio do Ofício nº 67/2020/PRPI/REITORIA-IFCE de 11/06/2020 (1739446) a PRPI apresentou a seguinte manifestação: “Uma vez que o pró-reitor de pesquisa, pós-graduação e inovação é por definição regimental membro do CEPE e do Conselho de Inovação e que o chefe de departamento de inovação é membro do Conselho de Inovação, a PRPI tomará as devidas precauções para que o servidor que emitirá o parecer técnico em nome da PRPI não tenha participado da análise dos órgãos colegiados, garantindo assim a segregação de funções na instrução processual das parcerias firmadas, bem como irá orientar para que referidos servidores não atuem enquanto fiscal destes projetos.”

MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA - POLO DE INOVAÇÃO DE FORTALEZA:

Por meio do Ofício nº 54/2020/POLO-IFCE de 05/06/2020 (1726987), o Polo de Inovação Fortaleza apresentou a seguinte manifestação: “O Polo de Inovação Fortaleza tomará as devidas precauções para não indicar servidores que participaram da análise de projetos no Conselho de Inovação para o exercício da fiscalização dos mesmos, e assim evitar a segregação de funções na instrução processual das parcerias firmadas.”

ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA:

A Segregação de função é um exemplo de atividades de controle interno criada pela gestão para diminuir os riscos e assegurar o alcance de objetivos organizacionais contra os conflitos de interesses, os erros, as fraudes, as disfunções ético-comportamentais, inclusive podendo promover a racionalização administrativa, a produtividade do trabalho e o controle sobre os atos de gestão pública. **Até que as medidas anunciadas sejam tomadas a AUDIN mantém a constatação e a recomendação 008.**

Recomendação 008: Recomenda-se que os responsáveis observem a segregação de funções na instrução processual das parcerias firmada entre o IFCE e suas fundações de apoio.

1.1.2.5 CONSTATAÇÃO : Convênio e Congêneres sem Apreciação do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão – CEPE.

Dos processos analisados nesta auditoria, constatou-se que há convênios e análogos que tiveram anuência do Conselho de Inovação, entretanto não foram apreciados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e extensão – CEPE, situação que diverge da Resolução 36/2012 CONSUP, vejamos:

Art. 5º O projeto deve ser obrigatoriamente aprovado pelo Conselho Acadêmico ou de Curso de cada campi e submetido a apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) para autorização deliberativa.

Corroborando esta ideia o Regimento Geral do IFCE se reportou sobre a temática nos seguintes termos:

Art. 7º Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

V. apreciar contratos acordos e convênios institucionais referentes a pesquisa, pós-graduação, inovação e extensão;

O quadro 04 apresenta a relação dos processos que não foram apreciados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

Quadro 04 - Lista de Processos sem Aquiescência do CEPE.

PROCESSO SEI SEM APRECIÇÃO DO CEPE
23255.030072.2017-41
23255.007279/2018-01
23255.001523/2019-03
23255.006772/2019-87
23255.001280/2019-03

Fonte: Pró-Reitoria de Administração e Planejamento- PROAP

MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA - PROAP :

Por meio do Ofício nº 38/2020/CCONV/PROAP/REITORIA-IFCE de 29/05/2020 (1706805) a PROAP apresentou a seguinte manifestação: “A Procuradoria Federal, através do PARECER n. 00025/2020/GAB-PFIFCE/PFIFCE/PGF/AGU, considerou que " a. que a juntada de manifestação técnica do órgão colegiado competente sobre o projeto de pesquisa (assim como de ensino, extensão e desenvolvimento institucional) é obrigatória e, portanto, condição de validade do processo, sendo passíveis de anulação os processos nos quais não conste análise e deliberação do órgão colegiado, conforme disposto em legislação federal e nos normativos internos indicados neste Parecer; b. que o Conselho de Inovação é competente para analisar os processos que envolvem projetos de pesquisa aplicada e serviços tecnológicos, a serem executados no âmbito do Polo de Inovação Fortaleza; e c. que os processos que envolvem projetos de pesquisa a serem executados no âmbito dos campi do IFCE deverão ser obrigatoriamente aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).” Assim, o entendimento da Procuradoria Federal é o mesmo que vinha sendo utilizado nos processos que envolvem os Convênios e Instrumentos Congêneres firmados com a Fundações de Apoio. O Conselho de Inovação seria competente para analisar os processos que envolvem projetos de pesquisa aplicada e serviços tecnológicos, a serem executados no âmbito do Polo de Inovação Fortaleza.”

ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA:

A Procuradoria Federal, em seu Parecer nº 00025/2020/GAB-PFIFCE/PFIFCE/PGF/AGU, (1698387) considerou que o Conselho de Inovação, por si, é competente para analisar os processos que envolvam projetos de pesquisa aplicada e serviços tecnológicos, executados no âmbito do Polo de Inovação Fortaleza, diferente dos processos que envolvam projetos de pesquisa a executados no âmbito dos *campi* do IFCE que deverão ser, obrigatoriamente, aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE). Esta AUDIN acolheu o parecer, na medida em que o Conselho de Inovação não se equipara ao Conselho Acadêmico ou de Cursos dos *campi*, pois conforme a Resolução nº 004, de 29 de janeiro de 2018 o Conselho de Inovação é subordinado à Reitoria, se equiparando, portanto, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

A AUDIN considerou esta recomendação atendida.

VI. CONCLUSÃO

Por meio das técnicas utilizadas e das evidenciações colhidas, encorajamos que a observância às recomendações desta unidade de auditoria seja uma prática constante das unidades auditadas, a fim de que as irregularidades e/ou impropriedades encontradas sejam resolvidas, bem como as boas práticas da Administração Pública estejam incorporadas ao cotidiano.

Existe um relacionamento direto entre os objetivos traçados pela organização com os controles internos desenvolvidos, para proporcionar segurança razoável em alcançá-los. Os objetivos definidos devem atender a quatro categorias estabelecidas em uma estrutura de gerenciamento de riscos corporativo, quais sejam: **estratégicos**: Objetivos surgidos a partir da ação do planejamento estratégico, alinhados à missão da organização; **operacionais**: Objetivos com viés de agregação de valores; **comunicação**: Objetivos voltados para a confiabilidade na divulgação dos relatórios, pois isso atende ao cidadão e à alta administração e por último a **conformidade**: Objetivos de cumprir as normas, como forma de proteção contra agentes internos e externos, para se evitar danos à reputação da organização e suas consequências.

A reportagem a seguir servirá como reflexão no fortalecimento com a construções de controles que atendam a essas categorias de objetivos acima descritos: <http://www.pf.gov.br/imprensa/noticias/2020/06-noticias-de-junho-de-2020/pf-deflagra-a-segunda-fase-da-operacao-torre-de-marfim>.

Isso posto, elucidamos que a atividade da Auditoria Interna está estruturada em procedimentos, com enfoque técnico, objetivo, sistemático e disciplinado, e tem por finalidade agregar valor ao resultado da organização, apresentando subsídios para o aperfeiçoamento dos processos da gestão e dos controles internos, por meio da recomendação de soluções para as não-conformidades apontadas nos relatórios. Nessa perspectiva, continuaremos monitorando as recomendações exaradas pela Auditoria Interna, a fim de cotejar o antes e o depois da presente auditoria e, sobretudo, para verificar a implementação da política de transparência nas parcerias firmadas entre o IFCE e suas Fundações de Apoio.

Equipe Responsável:

Milena Mendes da Costa - Auditora Chefe da AUDIN IFCE

Raimundo Christianey Rios - Auditor

José Claudio Karam de Oliveira - Economista (Afastado, art. 97/lei 8.112/1990)



Documento assinado eletronicamente por **Milena Mendes da Costa, Auditora**, em 05/08/2020, às 20:57, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Christianey Rios, Auditor**, em 05/08/2020, às 21:28, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1700373** e o código CRC **3BC7DBC8**.